

**RESOLUÇÃO N° 43/2016**  
(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2016)

Alterada pela Resolução nº 157/19.

**Habilita a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100150012692,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., CNPJ nº 23.647.365/0005-31 e IE nº 029.780.987NO, instalada no município de Mucuri, neste Estado, para produzir sulfato de alumínio ferroso líquido, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

**b)** nas importações do exterior de ácido sulfúrico com base no inciso XXVIII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**c)** nas importações do exterior de dicloroisocianurato de sódio (NCM 2933.69.19), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base na alínea “q”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 157 de 29/10/19, DOE de 02/11/19, efeitos a partir de 02/11/19.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 7.093,01 (sete mil e noventa e três reais e um centavo), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2016.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2016.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2016.

75<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JORGE FONTES HEREDA**  
Presidente